



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto**

Ofício nº 30/2022 - SEE/SRE OURO PRETO

Excelentíssimo Sr. Luiz Gonzaga de Oliveira  
 Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Ouro Preto, 31 de agosto de 2022.  
 Câmara Municipal de Ouro Preto  
 Protocolo

Nº 37008  
 Correspondência Recebida  
 Em 02/09/2022  
 Ass. Luiz Hs e 16h28 Min

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº OF-SEC/22-08-384, extraído da Representação 239/22, do vereador Matheus Pacheco, aprovada na 52ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto, realizada no dia 25 de agosto de 2022. Prestamos os devidos esclarecimentos:

Considerando a importância das atividades socioculturais, como visita a museus, passeio a lugares históricos ou ida a teatro e cinema, dentre outras, relacionamos, a seguir, as normas principais que devem ser observadas:

**1.1-Parecer CNE/CEB nº 05/97 de 07/05/1997**

...atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula. Do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto.

**1.2-Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 — Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências:**

Art. 82 É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhada dos pais ou



responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) Tratar-se de comarca contígua à da residência da criança se na mesma unidade da Federação ou incluída na mesma região metropolitana,

b) A criança estiver acompanhada.

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

### **1.3-Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Alt. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

X - Valorização da experiência extraescolar;

Art. 12 Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de.

I - Elaborar e executar sua proposta pedagógica;

VI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

### **1.4-LEI 12781 DE 06/04/1998- Proíbe a cobrança de taxa ou mensalidade em escola pública e dá outras providências**

Art. 1º - É vedada à escola pública e a sua caixa escolar cobrar de aluno mensalidade, contribuição regular ou taxa de qualquer natureza. (...)

Art. 4º - A atividade extraclasse de interesse para o aluno, não prevista no orçamento da escola, será custeada pela caixa escolar, com recursos próprios.

Art. 5º - A escola pública, a critério de sua diretoria de sua caixa escolar ou de seu colegiado, poderá receber doação de pessoa física ou jurídica.



Informamos portanto a não existência de orientação que proíba visitas técnicas ou excursões com estudantes da rede estadual, nos termos da legislação vigente. Inclusive essa Superintendência Regional de Ensino apoia, incentiva e promove tais ações. Que não acontecem de forma mais frequente, devido a falta de transporte para os estudantes, principalmente dos distritos.

Sem mais agradecemos e nos colocamos disposição para maiores esclarecimentos.

Franciele Pereira Bitencourt

Assessora

Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos

Superintendente Regional de Ensino de Ouro Preto



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos, Superintendente**, em 01/09/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52346042** e o código CRC **C6AD388F**.

Referência: Processo nº 1260.01.0000530/2022-25

SEI nº 52346042

